



LIVRO DE LEIS

Câmara

10

✓

= LEI Nº 2.115, DE 06 DE ABRIL DE 1994 =

Autoriza o Poder Executivo a isentar do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN à Fundação de Apoio à Pesquisa e Ensino - FAPE.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE, Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN da Fundação de Apoio à Pesquisa e Ensino - FAPE.

Artigo 2º - Cessará a isenção referida no artigo anterior caso a FAPE venha a se extinguir, e ou alterar suas atividades.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 06 de abril de 1994.

Maria de Lourdes Fradique de Castro Andrade
- MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

Prefeita Municipal

Cleber José Guimarães
~~CLEBER JOSÉ GUIMARÃES~~

Procurador Chefe

Registrada em Livro próprio da Sub-Secretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.

Maria Antonia Pereira

MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretária Adjunta de Legislação